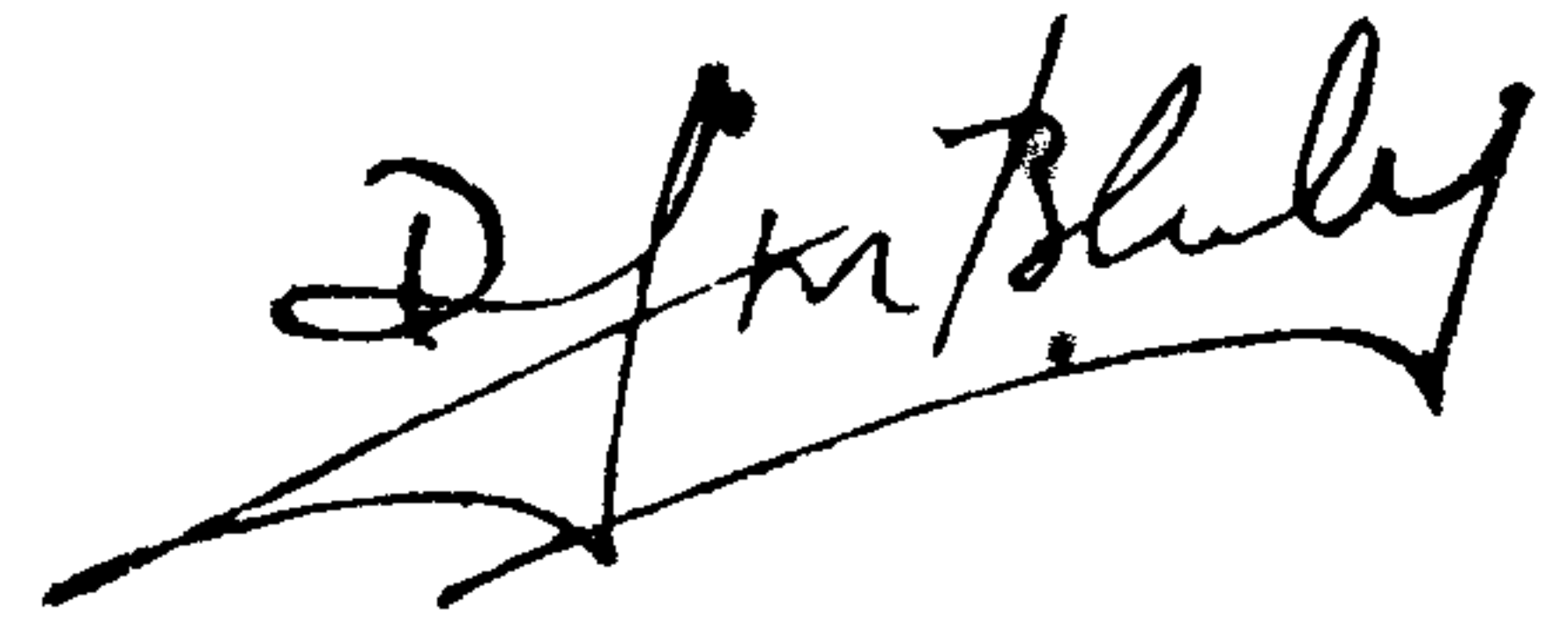


L E I N O 1.159/81



(Promulgação dos dispositivos do Projeto de Lei nº 04/81 vetados pelo Executivo e mantidos pela Câmara)

- reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara municipal e dá outras providências -

Vereador LUCIO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, faço saber que o / Plenário manteve e eu, Promulgo nos termos do Artigo 174 do Regimento Interno e paragrafo 5º do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº .. 04/81, vetados pelo Executivo:

- Artigo 1º -
- Artigo 2º - Os cargos ora criados, mantidos ou transformados, serão os constantes do Quadro de Pessoal Estatutário, contidos no Anexo I, compostos de Cargos Isolados de Provimento Efetivo, com indicação expressa de:
- a - Denominação;
 - b - Referência;
 - c - Requisitos de Provimento;
 - d - Jornada de trabalho.
- Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, passa a figurar dos seguintes cargos:
- I - 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Administração referência 13;
 - II - 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência 13;
 - III - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência 13;
 - IV - 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, referência 11;
 - V - 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo, referência 10;
 - VI - 1 (um) cargo de Contador, referência 13;
 - VII - 1 (um) cargo de Auxiliar de Tesouraria, referência 08;
 - VIII - 1 (um) cargo de Zelador, referência 07;
 - IX - 1 (um) cargo de Motorista, referência 07;
 - X - 1 (um) cargo de Zeladoria, referência 03.

Paragrafo Único - Os requisitos para provimento dos cargos criados -



[Handwritten signature]

- Paragrafo 1º -
- Paragrafo 2º -
- Paragrafo 3º -
- Artigo 17 -
- Artigo 18 -
- Artigo 19 - O Serviço Pulbico Municipal será executado por servido
res admitidos nos termos da presente Lei.
- Artigo 20 -
- Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de
1981.
- Artigo 22 -

Gabinete da Presidencia, 17 de março de 1.981.

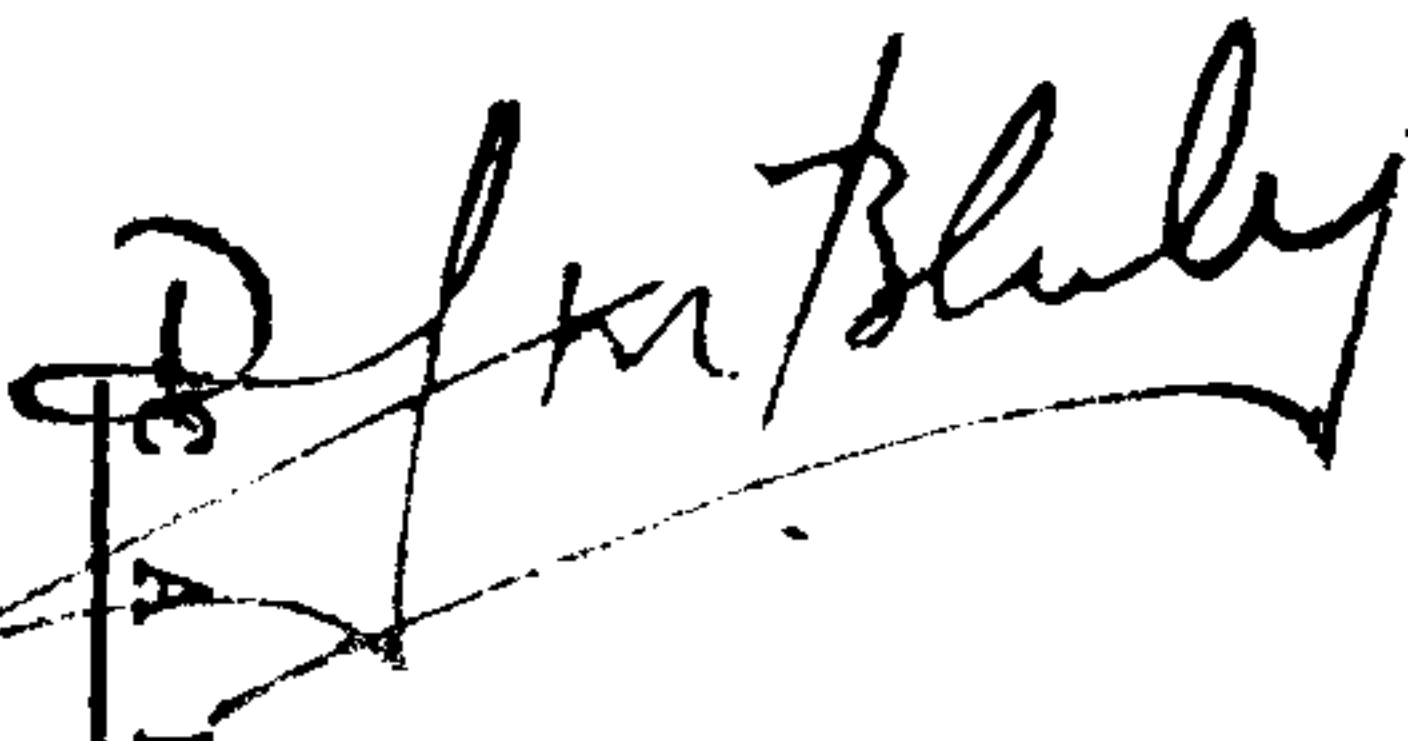
[Handwritten signature: Lucio Fernandes]

LUCIO FERNANDES
Presidente

Pública e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, 17 de março de 1.981.

[Handwritten signature: Laurival de Oliveira]
Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração



A N E X O I

C A R G O S I S O L A D O S D E P R O V I M E N T O E F E T I V O

| QUANT. | D E N O M I N A Ç Ã O | D O | C A R G O | REF. | VAGO | PROV. | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | HOR. |
|--------|----------------------------------|-----|-----------|------|------|-------|---|------|
| 01 | ASSESSOR JURÍDICO | | | 13 | 01 | 00 | | |
| 01 | Chefe da Secção de Administração | | | 13 | 00 | 01 | Concurso publico de provas ou provas e titulos. | 33 |
| 01 | Tesoureiro | | | 13 | 00 | 01 | | 33 |
| 02 | Auxiliar Administrativo | | | 11 | 00 | 02 | | 33 |
| 01 | Supervisor Administrativo | | | 10 | 01 | 00 | | 33 |
| 01 | Contador | | | 13 | 01 | 00 | | 33 |
| 01 | Auxiliar de Tesouraria | | | 08 | 01 | 00 | | 33 |
| 01 | Zelador | | | 07 | 00 | 01 | | 33 |
| 01 | Motorista | | | 07 | 01 | 00 | | 33 |
| 01 | Auxiliar de Zeladoria | | | 03 | 00 | 01 | | 33 |



fr Bluby

C A R G O S E M T R A N S F O R M A Ç Ã O

A N E X O I I



| QUANT. | SITUAÇÃO ANTIGA | REF. | QUANT. | NOVA DENOMINAÇÃO | REF. |
|--------|----------------------------------|------|--------|----------------------------------|------|
| 01 | Assessor Jurídico | 12 | 01 | ASSESSOR JURÍDICO | 13 |
| 01 | Chefe da Secção de Administração | 10 | 01 | CHEFE DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO | 13 |
| 01 | Chefe da Secção de Finanças | 10 | 01 | TESOUREIRO | 13 |
| 01 | Assessor Legislativo | 08 | 01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 11 |
| 01 | Assistente Administrativo | 07 | 01 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 11 |
| 01 | Contador | 08 | 01 | CONTADOR | 13 |
| 01 | Motorista | 06 | 01 | MOTORISTA | 07 |
| 01 | Auxiliar de Tesouraria | 08 | 01 | AUXILIAR DE TESOURARIA | 08 |
| 01 | Zelador | 04 | 01 | ZELADOR | 07 |
| 01 | Servente-Contínuo | 01 | 01 | AUXILIAR DE ZELADORIA | 03 |



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

D. José Bourabey

LEI Nº 1.159, DE 11 DE MARÇO DE 1.981.-

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A classificação de cargos e funções, a escala de referências e a jornada de trabalho, para fins de atribuições de vencimentos do serviço público da Câmara Municipal, passam a seguir as disposições desta Lei.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 4º- A escala de referência e respectivos valores de vencimentos, constantes do Anexo III expresso em cruzeiros, é a seguinte:-

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VALOR EM CRUZEIROS</u> |
|-------------------|---------------------------|
| 01..... | CR\$ 8.500,00 |
| 02..... | CR\$ 9.000,00 |
| 03..... | CR\$ 9.400,00 |
| 04..... | CR\$ 10.000,00 |
| 05..... | CR\$ 11.000,00 |
| 06..... | CR\$ 12.000,00 |
| 07..... | CR\$ 13.200,00 |
| 08..... | CR\$ 15.400,00 |
| 09..... | CR\$ 17.900,00 |
| 10..... | CR\$ 20.500,00 |
| 11..... | CR\$ 23.000,00 |
| 12..... | CR\$ 25.000,00 |
| 13..... | CR\$ 30.800,00 |
| 14..... | CR\$ 53.000,00 |
| 15..... | CR\$ 58.000,00 |

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - Nas épocas de realizações de Sessões Legislativas, a Presidência da Câmara convocará todos os funcionários que julgar necessários para assistirem os trabalhos da Câmara e executar as funções ou atri-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

-fls.02-

0020

buições que lhe forem determinadas.

Parágrafo 1º- Os Assessores diretos do Presidente, poderão - mediante expressa autorização, cumprir jornada de trabalho diferenciada, interna ou externamente.

Parágrafo 2º- O motorista que prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, terá direito a 40%(quarenta por cento) de adicional sobre o valor da referência do cargo.

Artigo 8º- Ficam resguardados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes dos cargos ora transformados e redenominados em caráter efetivo, sem prejuízo dos efeitos do estágio probatório daqueles que se encontram nesta situação.

Artigo 9º - São considerados extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 10- Os cargos imediatos vagos, serão usados critérios de "transposição", preenchidos preferencialmente por funcionários ocupantes de cargos inferiores, através de concurso interno, desde que satisfaçam os requisitos necessários para o provimento do cargo.

Parágrafo Único - Caso não haja nenhum funcionário interessado ou apto para preencher o cargo vago, será realizado concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as normas a serem baixadas na época pela Presidência da Câmara.

Artigo 11- Cada cargo ou função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

Artigo 12- As atribuições gerais de cada cargo e função serão definidas em Regimento de Pessoal ou Regulamento de cargos e funções, a ser expedido pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 13- VETADO.

Artigo 14- Os proventos de inativo da Câmara Municipal serão majorados em 45%(quarenta e cinco por cento) sobre seus valores atuais, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 15- O salário-família e o salário-esposa serão pagos à razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário-mínimo pago na região, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16- A partir de 1º de janeiro de 1981, o funcionário terá direito a uma gratificação de Natal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º- A gratificação corresponderá a 1/12 avos (hum doze avos)



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

0021

-fls.03-

do valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º- A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º- A gratificação de que trata este artigo será extensiva aos inativos.

Artigo 17- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão reduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 desta Lei.

Artigo 18- Ocorrendo exoneração ou a demissão, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 16 desta lei, calculada sobre o valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado.

Artigo 19- VETADO.

Artigo 20- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 21- VETADO.

Artigo 22- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1066/78, de 22/05/1978.

Caraguatatuba, 11 de março de 1981.-

Dr. José Bourabeby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 11 de março de 1981.-

Eli Macedo

Chefe da Seção da Secretaria.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

A N E X O - III -

| REFERÊNCIA | VALOR - CR\$ |
|------------|--------------|
| 01..... | 8.500,00 |
| 02..... | 9.000,00 |
| 03..... | 9.400,00 |
| 04..... | 10.000,00 |
| 05..... | 11.000,00 |
| 06..... | 12.000,00 |
| 07..... | 13.200,00 |
| 08..... | 15.400,00 |
| 09..... | 17.900,00 |
| 10..... | 20.500,00 |
| 11..... | 23.000,00 |
| 12..... | 25.000,00 |
| 13..... | 30.800,00 |
| 14..... | 53.000,00 |
| 15..... | 58.000,00 |

[Handwritten signature]